Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1393

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2143/2017

Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote de Terras Rural n.º 12 (doze), da Gleba n.º 36-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 82.088,00m² (oitenta e dois mil, oitenta e oito metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 27.268, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Espólio de Francisco do Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 283.857.649-68, representada pela inventariante a Sra. Maria Luiza do Nascimento, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 795.361.079-53, conforme Termo de Compromisso de Inventariante, autos 1008-55.2017.8.16.0079.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod240562